



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO**

CNPJ: 23.802.507/0001-64

Insc. Est.: ISENTA

FONE: (31) 3817-2606 - FAX: (31) 3817-1472

AV ERNESTO TRIVELLATO, 158 - PONTE NOVA - MG

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA - CISAB ZONA DA MATA E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA - DMAES DE PONTE NOVA, OBJETIVANDO A CESSÃO DO SERVIDOR NELSON MARTINS DOS SANTOS PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES JUNTO À ENTIDADE CESSIONÁRIA.

O Município de **PONTE NOVA - MG**, através do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO**, autarquia municipal, doravante denominado **CEDENTE**, inscrito no CNPJ 23.802.507/0001-64, neste ato representando pelo seu diretor Sr. **GUILHERME RESENDE TAVARES** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA MATA**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, inscrito no CNPJ Nº 10 331 797/0001-63, neste ato representado pelo Presidente Sr. **NAILTON COTRIM HERINGER**;

Considerando o disposto no art. 23, do Decreto Federal 6.017/2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e o disposto no Protocolo de Intenções de constituição do **CISAB ZONA DA MATA**;

Considerando que o Município de Ponte Nova é consorciado conforme Lei Municipal nº 3.204 de 20 de junho de 2008, que ratifica o Contrato de Consorcio do **CISAB ZONA DA MATA**;

Considerando o artigo 99, da Lei Municipal 1522/90, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos de Ponte Nova;

Têm entre si ajustado o presente Convênio Administrativo, de caráter específico, que se regerá pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente convênio Administrativo tem por objeto a cessão do servidor **NELSON MARTINS DOS SANTOS**, matrícula nº 0368, RG nº M-4.387.434, CPF nº 597.624.036-49 do quadro funcional do **DMAES de PONTE NOVA**, para exercer a **FUNÇÃO DE SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO E COMPOR O GRUPO TÉCNICO DE REGULAÇÃO no CISAB ZONA DA MATA**, apoiando a Diretoria Executiva e a Superintendência, inclusive no desenvolvimento das ações contidas na Cláusula Sexta do Contrato de Consórcio:



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO**

CNPJ: 23.802.507/0001-64

Insc. Est.: ISENTA

FONE: (31) 3817-2606 - FAX: (31) 3817-1472

AV ERNESTO TRIVELLATO, 158 - PONTE NOVA - MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – O **CESSIONÁRIO** arcará com o ônus da remuneração a que faz jus o servidor, sem prejuízo dos direitos e vantagens instituídas no estatuto dos Servidores Públicos de Ponte Nova, Título III, Capítulos I; II;III;IV;V e VI; Título VI, capítulos I e II, bem como do reconhecimento do efetivo exercício, o período em que permanecer a cessão, para todos os efeitos legais; além disso, poderá o cessionário atribuir ao servidor gratificações e/ou adicionais derivados do exercício de funções de chefia, direção e assessoramento e/ou de outras responsabilidades funcionais que imponham maior zelo e dedicação, inclusive ligadas à regulação, desde que previstos nos atos normativos do **CESSIONÁRIO**.

2.2 – O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para atividade funcional que não esteja compreendida neste convênio.

2.3 – O servidor cedido fará jus a todos os benefícios decorrentes de seu cargo de origem do **CEDENTE**, bem como de quaisquer outros que por ventura sejam instituídos.

2.4 – O servidor cedido, fará jus a todos os benefícios, revisões, progressão e concessões aos servidores efetivos da autarquia, durante o período da cessão.

2.5 – O servidor cedido cumprirá a carga horária de 30 horas semanais, equivalente ao seu cargo de origem.

2.5 – As despesas inerentes ao deslocamento e locomoção do servidor cedido entre à sede do **CESSIONÁRIO** e o local da prestação de serviços serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, através de pagamento de diárias, na forma disciplinadas em regulamento do **CESSIONÁRIO**.

2.6 – Poderão ser concedidos ao servidor cedido adicionais ou gratificações para desempenho de função de confiança nos termos e valores previstos no estatuto, em conformidade com a cláusula oitava do contrato de consórcio público e art. 99, alínea "a" do Estatuto dos Servidores Públicos de Ponte Nova.

2.7 – Qualquer alteração que importar em descumprimento do estabelecido neste convênio deverá ser deliberado em Assembleia, conforme determinado no Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO**

CNPJ: 23.802.507/0001-64

Insc. Est.: ISENTA

FONE: (31) 3817-2606 - FAX: (31) 3817-1472

AV ERNESTO TRIVELLATO, 158 - PONTE NOVA - MG

3 – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que o ato seja devidamente justificado.

3.1 – Este convênio vigorará enquanto perdurar a necessidade de cessão do **SERVIDOR** para o desenvolvimento normal dos serviços prestados pelo **CESSIONÁRIO**

3.2 – Este convênio poderá ser revogado pelas partes, a qualquer tempo, adotadas as formalidades legais sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou ao **CESSIONÁRIO**.

3.3 - Em qualquer das hipóteses de extinção, as partes deverão promover os encontros e ajustes de contas das obrigações e direitos no prazo de 90 (noventa) dias após a data do efetivo termo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4 - Este convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo, cada um pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

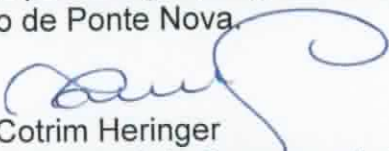
5 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio, as partes elegem o foro da comarca de Viçosa.

5.1 - Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ponte Nova – MG, 30 de Abril de 2016.


Luiz Flávio Campos

CEDENTE - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Município de Ponte Nova.


Nailton Cotrim Heringer
CESSIONÁRIO - Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico
p/ CISAB ZONA DA MATA

TESTEMUNHAS: _____

1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA – CISAB ZONA DA MATA E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA - DMAES DE PONTE NOVA, OBJETIVANDO A CESSÃO DO SERVIDOR NELSON MARTINS DOS SANTOS PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES JUNTO À ENTIDADE CESSIONÁRIA.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dezessete, o Município de PONTE NOVA - MG, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO, autarquia municipal, doravante denominado CEDENTE, inscrito no CNPJ 23.802.507/0001-64, neste ato representando pelo seu diretor Sr. Anderson Roberto Nacif Sodré e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA, doravante denominado CESSIONÁRIO, inscrito no CNPJ Nº 10 331 797/0001-63, neste ato representado pelo Presidente Sr. Márcio Moreira Victor, Prefeito de Abre Campo, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (do Objeto) –

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio original por mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos.

CLÁUSULA SEGUNDA (da Ratificação)

2.1 – As demais disposições contidas no Convênio original que não são abrangidas por este Termo Aditivo permanecem em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA (da Publicação) –

3.1 - O CESSIONÁRIO fará a publicação deste Termo de Aditivo no sítio que o Consórcio mantém na internet.

3.2- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio, as partes elegem o foro da comarca de Viçosa.

3.3 - Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

Viçosa – MG, 28 de abril de 2017.


CEDENTE

Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Município de Ponte Nova.


CESSIONÁRIO

Consortio Intermunicipal de Saneamento Básico
CISAB ZONA DA MATA

TESTEMUNHAS:



Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

Avenida Ernesto Trivellato, 158, Bairro Triângulo - Ponte

Nova - Minas Gerais Tel: 31 3819-5350

CNPJ: 23.802.507/0001-64 Inscrição Estadual: ISENTA



2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1/2016

CESSIONÁRIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES

OBJETO: cessão do servidor **NELSON MARTINS DOS SANTOS**, matrícula nº 0368, RG nº M-4.387.434, CPF nº 597.624.036-49 do quadro funcional do **DMAES de PONTE NOVA**, para exercer a **FUNÇÃO DE SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO E COMPOR O GRUPO TÉCNICO DE REGULAÇÃO no CISAB ZONA DA MATA**, apoiando a Diretoria Executiva e a Superintendência, inclusive no desenvolvimento das ações contidas na Cláusula Sexta do Contrato de Consórcio:

O Município de **PONTE NOVA - MG**, através do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO**, autarquia municipal, doravante denominado **CEDENTE**, inscrito no CNPJ 23.802.507/0001-64, neste ato representando pelo seu diretor Sr. **ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, inscrito no CNPJ Nº 10 331 797/0001-63, neste ato representado pelo Presidente Sr. **MÁRCIO MOREIRA VICTOR**; resolvem celebrar o presente Aditamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objetivo aditar o convênio original com o fim de promover a prorrogação do prazo de cessão do servidor por mais 12 (doze) meses, iniciando na data de 29 de abril de 2018 até o dia 28 de abril de 2019, podendo ser novamente aditado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original no que não colidirem com as do presente instrumento.



Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

Avenida Ernesto Trivellato, 158, Bairro Triângulo - Ponte

Nova - Minas Gerais Tel: 31 3819-5350

CNPJ: 23.802.507/0001-64 Inscrição Estadual: ISENTA



CLÁUSULA TERCEIRA

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente aditamento ao convênio em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Ponte Nova - MG, 28 de Abril de 2018.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ

CEDENTE - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Município de Ponte Nova.

MÁRCIO MOREIRA VICTOR.....

CESSIONÁRIO - Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico
CISAB ZONA DA MATA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____